



**ESTRUTURA ENVOLVENTE AO AUDITÓRIO
JOSÉ AFONSO – SETÚBAL**

**PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
(FASE DE PROJECTO)**

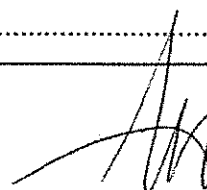
PROJECTO DE EXECUÇÃO



FEVEREIRO 2018

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO GERAL	8
1.1 INTRODUÇÃO.....	8
1.2 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COORDENAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES.....	9
1.2.1 <i>Formato e Estrutura</i>	16
1.2.2 <i>Desenvolvimento / Complemento do PSS</i>	17
1.2.3 <i>Coordenação de Segurança</i>	18
1.2.4 <i>Controlo de Assinaturas e Rubricas</i>	18
1.2.5 <i>Alterações ao PSS</i>	19
1.2.6 <i>Regras Gerais de Arquivo</i>	19
1.3 ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE.....	20
1.4 ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO EMPREENDIMENTO.....	21
1.5 COMUNICAÇÃO PRÉVIA.....	22
1.6 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	23
1.7 HORÁRIO DE TRABALHO.....	27
1.8 SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO.....	28
1.9 REGISTO DOS SUBCONTRATADOS.....	29
2. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA	31
2.1 DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA.....	31
2.2 MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO.....	31
2.3 TRABALHOS PREVISTOS COM RISCOS ESPECIAIS/ AVALIAÇÃO DE RISCOS.....	32
2.4 LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS.....	32
2.5 CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL.....	35
2.6 PROCESSOS CONSTRUTIVOS E MÉTODOS DE TRABALHO.....	35
2.7 CRONOGRAMA DE TRABALHOS.....	36
2.8 CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA.....	36
3. ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS	37
3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	37
3.2 PROJECTO DO ESTALEIRO.....	38
3.3 PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO.....	39
3.4 PLANO DE UTILIZAÇÃO E CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO.....	40
3.5 PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS.....	41
3.6 PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS.....	42
3.7 PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES.....	43



3.8	PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES	44
3.8.1	<i>Considerações Gerais</i>	44
3.8.2	<i>Acções de Sensibilização</i>	45
3.8.3	<i>Afixação de Informações</i>	45
3.9	PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE	46
3.9.1	<i>Comunicação e Registo de Acidentes</i>	46
3.9.2	<i>Registo de Índices de Sinistralidade do Empreendimento</i>	47
3.10	PLANO DE VISITANTES	50
3.11	PLANO DE EMERGÊNCIA	51
3.12	PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO	52
3.12.1	<i>Considerações Gerais</i>	52
3.12.2	<i>Ficha de Procedimentos de Monitorização</i>	54
3.12.3	<i>Ficha de Registo de Monitorização</i>	54
3.12.4	<i>Ficha de Registo de Não Conformidades</i>	55
4.	ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PSS	56
4.1	COMISSÃO DE SEGURANÇA DA OBRA	56
4.2	AUDITORIAS	56



Índice dos anexos

3

ÍNDICE DE ANEXOS

- Anexo 1 - Modelos Tipo
- Anexo 2 - Fichas de Apoio às Acções para Prevenção de Riscos
- Anexo 3 - Registos e Declarações de Enquadramento do Plano
- Anexo 4 - Alterações ao PSS
- Anexo 5 - Organograma Funcional do Empreendimento
- Anexo 6 - Comunicação Prévia e Declarações
- Anexo 7 - Horários de Trabalho
- Anexo 8 - Registos de Seguros de Acidentes de Trabalho
- Anexo 9 - Registos de Subcontratados
- Anexo 10 - Registos dos Materiais com Riscos Especiais
- Anexo 11 - Registos dos Condicionais Existentes no Local
- Anexo 12 - Processos Construtivos e Métodos de Trabalho
- Anexo 13 - Cronograma de Trabalhos e Cronograma de Mão-de-Obra
- Anexo 14 - Projecto do Estaleiro
- Anexo 15 - Plano de Acesso, Circulação e Sinalização
- Anexo 16 - Plano de Utilização e Controlo dos Equipamentos de Estaleiro
- Anexo 17 - Plano de Protecções Colectivas
- Anexo 18 - Plano de Protecções Individuais
- Anexo 19 - Plano de Saúde dos Trabalhadores
- Anexo 20 - Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores
- Anexo 21 - Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade
- Anexo 22 - Plano de Visitantes
- Anexo 23 - Plano de Emergência
- Anexo 24 - Planos Complementares de Prevenção e Monitorização
- Anexo 25 - Registos de Monitorização e de Não Conformidades
- Anexo 26 - Actas das Reuniões da Comissão de Segurança da Obra
- Anexo 27 - Auditorias Efectuadas



ÍNDICE DE MODELOS TIPO (ANEXO 1)

- Modelo M01 - Registo de Distribuição de Documentos
- Modelo M02 - Declarações de Aprovação do PSS
- Modelo M03 - Declarações de Nomeação / Aceitação dos Coordenadores de Segurança
- Modelo M04 - Registo de Assinaturas e Rubricas
- Modelo M05 - Registo de Alterações de Documentos
- Modelo M06 - Declaração de Entrega do PSS
- Modelo M07 - Comunicação Prévia e Declarações
- Modelo M08 - Identificação de Subempreiteiros
- Modelo M09 - Registo de Seguros de Acidentes de Trabalho
- Modelo M10 - Registo de Subcontratados
- Modelo M11 - Controlo dos Equipamentos de Estaleiro
- Modelo M12 - Distribuição de Equipamentos de Protecção Individual
- Modelo M13 - Controlo das Inspeções Médicas
- Modelo M14 - Registo de Acidentes de Trabalho
- Modelo M15 - Procedimentos de Monitorização
- Modelo M16 - Registo de Monitorização
- Modelo M17 - Registo de Não Conformidades

ÍNDICE DE FICHAS DE APOIO ÀS ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS (ANEXO 2)

- Fichas de Apoio FA01 - Identificação de Trabalhos com Riscos Especiais
- Fichas de Apoio FA02 - Projecto de Estaleiro
- Fichas de Apoio FA03 - Plano de Acesso, Circulação e Sinalização
- Fichas de Apoio FA04 - Plano de Protecções Individuais
- Fichas de Apoio FA05 - Planos Complementares de Prevenção

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

APRESENTAÇÃO GERAL

O presente Plano de Segurança e Saúde (PSS) respeita à empreitada da Câmara Municipal de Setúbal relativa à **Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso**.

Este PSS estabelece as especificações a observar no estaleiro da obra durante a fase de execução dos trabalhos, pretendendo-se com a sua implementação eliminar ou reduzir o risco de ocorrência de acidentes e de doenças profissionais. Compete à Entidade Executante manter este PSS permanentemente actualizado e aplicá-lo na obra, até à recepção provisória da empreitada, devendo nessa altura ser devolvido à Câmara Municipal de Setúbal, com toda a documentação demonstrativa das acções implementadas.

Compete a todos os intervenientes na execução da empreitada cumprir e garantir o cumprimento das determinações que constam deste PSS, sendo cada um responsável por informar o seu superior hierárquico, atendendo ao organograma funcional da empreitada, sobre todas as situações irregulares que detecte, assim como propor acções para a melhoria contínua do sistema de segurança e saúde preconizado neste PSS.

São destinatários do presente documento: a Fiscalização, o Coordenador de Segurança em Obra, a Entidade Executante, nas pessoas dos seus representantes para esta empreitada - Director Técnico e o responsável pela gestão de segurança em obra. Os representantes da Entidade Executante obrigam-se a disponibilizar este PSS no processo de consulta a todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes nas partes que lhes dizem respeito, as quais deverão ser referenciadas nos respectivos contratos e incluir cláusulas que obriguem cada um destes ao seu cumprimento, assegurando a transmissão dessas cláusulas à sucessiva cadeia de subcontratação.

A Entidade Executante deverá controlar, registar e manter permanentemente actualizada a ficha de distribuição do PSS utilizando para o efeito o Modelo M01, apresentado no Anexo 1 deste documento, inserindo essas fichas no Anexo 3 do presente documento.

É proibida a distribuição deste PSS a entidades externas não intervenientes na presente empreitada, salvo autorização expressa por escrito para o efeito do representante da Câmara Municipal de Setúbal.

1. ENQUADRAMENTO GERAL

1.1 Introdução

O presente Plano de Segurança e Saúde refere-se à empreitada da **Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso**, a construir sob a égide da Câmara Municipal de Setúbal.

É função geral do Plano responder ao exigido na legislação em vigor, de modo à empreitada ser devidamente planeada no âmbito da segurança, higiene e saúde de todos os intervenientes.

O Plano deverá assim fazer parte activa do controle da execução da obra, inscrevendo-se no âmbito dos princípios gerais da promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho, estabelecidos na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, e mais concretamente no clausulado do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e Portaria n.º 101/96 de 3 de Abril, relativos às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar em estaleiros temporários ou móveis.

A Coordenação de Segurança no Trabalho na Construção é um sistema de gestão, necessário para garantir a aplicação de objectivos de prevenção ao longo de todo o processo construtivo. Este sistema de gestão tem como alicerce fundamental os princípios gerais de prevenção e como dinâmica decisiva a interacção dos vários intervenientes responsáveis do acto de construir, nomeadamente Dono da Obra, Entidade Executante, Autor do Projecto, Coordenador de Segurança em Projecto, Coordenador de Segurança em Obra, Empregadores e Trabalhadores independentes.

Os objectivos que se pretendem atingir com a implementação deste PSS são os seguintes:

- Realizar todos os trabalhos por forma a proporcionar aos trabalhadores condições de segurança e saúde adequadas;
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho;
- Eliminar a sinistralidade laboral, propondo-se para o efeito concluir os trabalhos sem registo de quaisquer acidentes, suprimindo assim os respectivos custos sociais e económicos;

- Realizar todos os trabalhos com qualidade especificada, num espaço organizado e ambientalmente adequado.

1.2 Organização do Sistema de Coordenação e Obrigações dos Intervenientes


A realização dos objectivos enunciados deve-se basear num conjunto de princípios de actuação, assumidos por todos os intervenientes do processo construtivo e em particular pela Entidade Executante perante o Dono da Obra, designadamente:

- Cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde do trabalho;
- Planear as medidas de prevenção e protecção necessárias para todas as actividades com riscos associados;
- Dar prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às de protecção individual;
- Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de risco que detectem;
- Promover as acções necessárias para que seja compreendido por todos os trabalhadores os procedimentos a implementar, para assegurar a segurança do trabalho.

Para a concretização destes princípios, o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro estabelece um conjunto de obrigações para cada um dos intervenientes do processo construtivo, no âmbito do sistema de Coordenação de Segurança no Trabalho. Seguidamente apontam-se os principais deveres de cada um dos intervenientes, conforme definido neste diploma legal.

Dono da Obra:

- Nomear Coordenadores de Segurança em Projecto e em Obra;
- Elaborar ou mandar elaborar o plano de segurança e saúde;





- Incluir o PSS no conjunto dos elementos que servem de base ao concurso e, posteriormente, anexar o plano ao contrato de empreitada de obras públicas;
- Assegurar a divulgação do plano de segurança e saúde;
- Aprovar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra;
- Impedir que a Entidade Executante inicie a implantação do estaleiro sem que esteja preparado o plano de segurança e saúde para a fase da execução da obra;
- Proceder à comunicação prévia de abertura do estaleiro à Autoridade das Condições do Trabalho;
- Entregar à Entidade Executante cópia da comunicação prévia da abertura do estaleiro, bem como as respectivas actualizações;
- Elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da Obra;
- Assegurar o cumprimento das regras de gestão e organização geral do estaleiro a incluir no plano de segurança e saúde.

Autor do projecto:

- Elaborar o projecto da obra de acordo com os princípios gerais de prevenção definidos na legislação de segurança e saúde em vigor e as directivas do Coordenador de Segurança em Projecto;
- Colaborar com o Dono da Obra, ou com quem este indicar, na elaboração da compilação técnica da obra;
- Colaborar com o Coordenador de Segurança em Obra e a Entidade Executante, prestando informações sobre aspectos relevantes dos riscos associados à execução do projecto.

Coordenador de Segurança em Projecto:

- Assegurar que os autores do projecto tenham em atenção os princípios gerais de prevenção definidos na legislação de segurança e saúde em vigor;

- Colaborar com o Dono da Obra na preparação do processo de negociação da empreitada e de outros actos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à segurança e saúde no trabalho;
- Colaborar na elaboração do plano de segurança e saúde em projecto ou, se o mesmo for elaborado por outra pessoa designada pelo Dono da Obra, proceder à sua validação técnica;
- Colaborar na organização da compilação técnica da obra;
- Informar o Dono da Obra sobre as responsabilidades deste.

Coordenador de Segurança em Obra:

- Apoiar o Dono da Obra na elaboração e actualização da comunicação prévia;
- Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à Entidade Executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- Verificar a coordenação das actividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Promover e verificar o cumprimento do PSS, bem como das outras obrigações da Entidade Executante, Subempreiteiros e trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às actividades que possam ser incompatíveis no tempo e no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- Coordenar o controlo da correcta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;

- Registrar as actividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- Assegurar que a Entidade Executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Informar regularmente o Dono da Obra sobre o resultado das medidas de avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- Informar o Dono da Obra sobre as responsabilidades deste;
- Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

Entidade Executante:

- Avaliar os riscos associados à execução da obra e definir as medidas de prevenção adequadas, no âmbito do desenvolvimento / adaptação do plano de segurança e saúde;
- Dar a conhecer o plano de segurança e saúde para a execução da obra aos Subempreiteiros e trabalhadores independentes, designadamente a parte que os mesmos necessitam de conhecer por razões de prevenção;
- Assegurar a aplicação do plano de segurança e saúde e das fichas de procedimentos de segurança por parte dos seus trabalhadores, de Subempreiteiros e trabalhadores independentes;
- Assegurar que os Subempreiteiros cumpram, na qualidade de Empregadores, as suas obrigações, assim como os trabalhadores independentes;
- Colaborar com o Coordenador de Segurança em Obra, bem como cumprir e fazer respeitar por parte de Subempreiteiros e trabalhadores independentes as directivas daquele;
- Tomar as medidas necessárias a uma adequada organização e gestão do estaleiro, incluindo a organização do sistema de emergência;

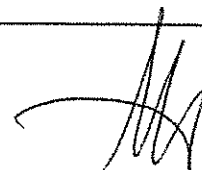
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Organizar um registo actualizado dos Subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados com actividade no estaleiro;
- Fornecer ao Dono da Obra as informações necessárias à elaboração e actualização da comunicação prévia;
- Fornecer ao Dono da Obra e/ou ao Coordenador de Segurança em Obra os elementos necessários à elaboração da compilação técnica.

Empregadores:

- Comunicar, pela forma mais adequada, aos respectivos trabalhadores e aos trabalhadores independentes por si contratados o plano de segurança e saúde, no que diz respeito aos trabalhos por si executados, e fazer cumprir as suas especificações;
- Manter o estaleiro em boa ordem e em estado de salubridade adequado;
- Cooperar na articulação dos trabalhos por si desenvolvidos com outras actividades desenvolvidas no local ou no meio envolvente;
- Cumprir as indicações do Coordenador de Segurança em Obra e da Entidade Executante;
- Adoptar as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho previstas em regulamentação específica;
- Informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre a aplicação das disposições legais.

Trabalhadores independentes:

- Cumprir, na medida em que lhes sejam aplicáveis, as obrigações estabelecidas para os Empregadores;
- Cooperar na aplicação das disposições específicas estabelecidas para o estaleiro, respeitando as indicações do Coordenador de Segurança em Obra e da Entidade Executante.



NOTA: A nomeação dos coordenadores de segurança em projecto e em obra não exonera o Dono da Obra, o autor do projecto, a Entidade Executante e o Empregador das responsabilidades que a cada um deles cabe, nos termos da legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho.

A organização do sistema de coordenação está assim definida pela interacção dos papéis dos vários intervenientes, conforme representado de forma simplificada no esquema da figura seguinte.

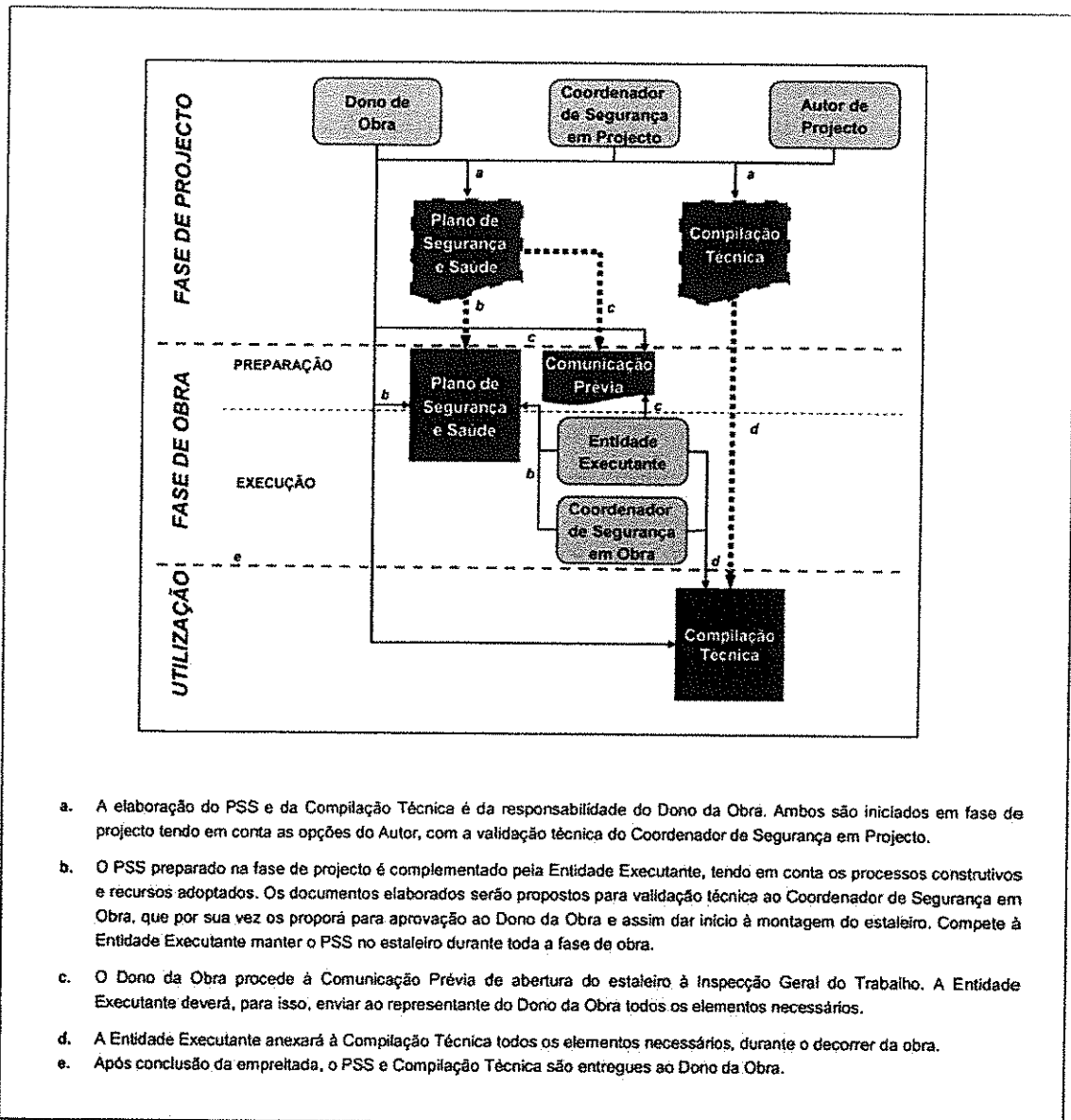


Figura 1 - Esquema da Organização do Sistema de Coordenação

4

Organização do PSS ao longo da Empreitada

1.2.1 Formato e Estrutura

O presente Plano de Segurança e Saúde é constituído por um Documento Base e por um conjunto de Anexos. O documento base corresponde ao presente PSS "tipo", a adaptar na fase de projecto pelo Autor de Projecto e/ou pelo Coordenador de Segurança em Projecto, devendo ser apresentado no conjunto dos elementos que servem de base ao concurso de empreitada de obras públicas.

O presente documento base está organizado nos seguintes capítulos:

- Enquadramento Geral - apresenta-se a descrição do objectivo e âmbito de aplicação do PSS, princípios de actuação, responsabilidades e obrigações dos diferentes intervenientes e o modo como se encontra organizado, bem como a metodologia para a sua gestão;
- Caracterização da Obra - procede-se à caracterização da empreitada, apresentando-se os elementos que definirão essa caracterização;
- Acções para a Prevenção de Riscos - definem-se as acções que deverão ser desenvolvidas pela Entidade Executante, visando a identificação e avaliação dos riscos inerentes às diversas actividades a desenvolver ao longo da obra;
- Acompanhamento da Implementação do PSS - estabelecem-se as acções que visam o acompanhamento da implementação do PSS.

Quanto aos Anexos que acompanham este PSS, têm a seguinte constituição:

- Anexo 1 - inclui-se um conjunto de modelos-tipo referidos ao longo deste Plano, que a Entidade Executante deverá usar como referência para o desenvolvimento dos seus próprios modelos, os quais deverão ter no mínimo a informação contida nos modelos apresentados;
- Anexo 2 - contém fichas de prevenção e protecção (fichas de apoio ao desenvolvimento e especificação do PSS), não exaustivas, nas quais se apresentam prescrições mínimas de Segurança e Saúde;
- Anexos 3 a n - correspondentes aos elementos a anexar, conforme referido ao longo do presente documento.

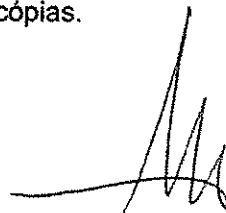
1.2.2 Desenvolvimento / Complemento do PSS

Este plano foi elaborado de forma a ter um carácter “aberto” e evolutivo, devendo ser complementado e adaptado nas fases posteriores ao projecto, pela Entidade Executante, integrando os projectos, planos e registos das medidas implementadas.

Após a adjudicação, a Entidade Executante procederá às adaptações/complementos que são preconizados neste PSS (mencionados ao longo do texto deste documento com numeração sequencial), os quais serão preparados atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos, aos condicionalismos existentes, à organização do estaleiro e ao planeamento da empreitada, de acordo com o Art.º 11.º e Anexos II e III do Decreto-Lei nº273/03, de 29 de Outubro.

Os documentos preparados deverão então ser propostos para validação técnica ao Coordenador de Segurança em Obra, que por sua vez os proporá para aprovação ao Dono da Obra. A Entidade Executante não dará início a qualquer actividade no estaleiro sem que, previamente, o PSS seja aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal. Existindo razão plausível, como seja, indefinição do método construtivo, ausência de informação suficiente do meio ambiente, condições do terreno, ou outros, a Entidade Executante poderá proceder parcelarmente ao desenvolvimento e especificação do PSS. De qualquer forma, só depois da aprovação e respectiva comunicação por escrito por parte do Dono da Obra à Entidade Executante é que se poderá proceder à implantação do estaleiro e dar início aos trabalhos. No Anexo 1 apresentam-se as Declarações de Aprovação, a remeter pela Câmara Municipal de Setúbal à Entidade Executante (Modelo M02), a qual deverá inserir uma cópia no Anexo 3 do PSS. Este anexo conterà um conjunto de registos e declarações, com informação relevante para entidades exteriores à empreitada que consultem o PSS.

Todos os arquivos do PSS, nomeadamente documentos preparados, registos das acções implementadas e outra documentação que, durante a execução da empreitada, a Entidade Executante, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança em Obra venham a considerar necessários, deverão permanecer no estaleiro durante a fase de obra. A manutenção actualizada da documentação do PSS é responsabilidade da Entidade Executante. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efectuadas cópias.





1.2.3 Coordenação de Segurança

Tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, o Dono da Obra deverá nomear o Coordenador de Segurança em Projecto:

- a) Se o projecto da obra for elaborado por mais de um sujeito, desde que as suas opções arquitectónicas e escolhas técnicas impliquem complexidade técnica para a integração dos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais ou os trabalhos a executar envolvam riscos especiais previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei 273/2003;
- b) Se for prevista a intervenção na execução da obra de duas ou mais empresas, incluindo a Entidade Executante e Subempreiteiros.

O dono da obra deve também nomear um Coordenador de Segurança em Obra se nela intervierem duas ou mais empresas, incluindo a entidade executante e subempreiteiros.

O mesmo diploma legal estabelece que a actividade de coordenação de segurança, em projecto ou em obra, deve ser objecto de declaração escrita do dono da obra, acompanhada de declaração de aceitação subscrita pelo coordenador ou coordenadores. As declarações devem ser comunicadas aos membros da equipa de projecto, ao fiscal da obra e à entidade executante, que as deve transmitir a subempreiteiros e a trabalhadores independentes, bem como afixá-las no estaleiro em local bem visível.

Assim, apresenta-se no Anexo 1 deste documento, Modelo M03, as declarações de nomeação/aceitação, onde o Dono da Obra nomeia os Coordenadores de Segurança (em Projecto e em Obra) e estes declaram a aceitação das respectivas funções. A Entidade Executante anexará uma cópia das declarações assinadas a este Plano, no Anexo 3.

1.2.4 Controlo de Assinaturas e Rubricas

Todas as pessoas com tarefas específicas nas actividades de segurança, higiene e saúde desenvolvidas no estaleiro, assim como aqueles que, embora de um modo indirecto, elaborem documentos que devam fazer parte do desenvolvimento e especificação do PSS, devem ser identificadas no registo de Assinaturas e Rubricas. Para tal, a Entidade Executante utilizará o Modelo M04, constante do Anexo 1 do PSS.

A lista deverá ser preparada após adjudicação da obra, aquando do desenvolvimento e especificação do PSS. A Entidade Executante deverá também garantir a actualização desta lista, sempre que se verifiquem alterações ao organograma da empreitada. Os elementos da

Coordenação de Segurança e da Fiscalização serão também identificados no referido registo, que será arquivado no Anexo 3 do PSS.

1.2.5 Alterações ao PSS

O conteúdo do PSS elaborado na fase de Projecto (documento base), quando considerado desadequado, pode ser adaptado, sendo para tal obrigatória a identificação dos pontos alterados e a nova descrição, que tem que ser validada pelo Coordenador de Segurança em Obra e aprovada pelo representante do Dono da Obra.

As eventuais alterações ao PSS que decorram na fase de execução da obra, poderão ser propostas por quaisquer dos intervenientes na execução da empreitada e serão veiculadas pelo Coordenador de Segurança em Obra, que delas dará conhecimento à Entidade Executante para posterior integração no PSS, após aprovação pelo Dono da Obra. Por sua vez, a Entidade Executante poderá propor ao Coordenador de Segurança em Obra soluções alternativas às previstas no PSS, desde que não diminuam os níveis de segurança e sejam devidamente justificadas. Para tal, será utilizado o Modelo M05, constante do Anexo 1 do PSS e o responsável da Entidade Executante arquivará o respectivo registo no Anexo 4 do PSS.

Caso a proposta seja aprovada, é responsabilidade da Entidade Executante, assinalar no original do PSS os pontos alterados na margem da página com traço encarnado e inscrição do termo "alterado", datando e incluindo o número de Referência da proposta de Alteração. Todas as propostas, sejam ou não aprovadas, serão arquivadas no Anexo 4 do PSS.

1.2.6 Regras Gerais de Arquivo

Atendendo à característica evolutiva do PSS, este documento é apresentado sob a forma de dossier(s) ou pasta(s) de arquivo, de modo a facilitar quer o seu desenvolvimento, especificação e actualização, quer a sua consulta. O número de dossiers ou pastas de arquivo, variará de acordo com o volume de documentação a incluir no PSS.

O documento será mantido no escritório do estaleiro, sob o controlo da Entidade Executante.

Em cada pasta de arquivo os documentos serão organizados de acordo com os sistemas de codificação dos elementos estabelecidos pela Entidade Executante e por numeração sequencial no caso dos registos, atendendo às datas da sua realização. No início de cada pasta haverá um índice indicativo do seu conteúdo.

Em todas as pastas de arquivo ou separadores, os documentos mais recentes serão arquivados sobrepondo-se aos mais antigos. Todos os documentos substituídos serão mantidos em arquivo, devendo ser mencionado sobre os mesmos a data da substituição e a referência do documento que o substituiu.

As lombadas das pastas de arquivo que sejam criadas no âmbito do PSS devem identificar objectivamente o seu conteúdo, conforme se exemplifica:

<i>Logotipo da Entidade Executante</i>
DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA Plano de Segurança e Saúde
Arquivo N.º <u> </u> / <u> </u>
<i>Designação do Documento / anexo</i>

- Zona para logotipo da Câmara Municipal de Setúbal;
- Zona para logotipo e designação da Entidade Executante;
- Zona para designação da empreitada e indicação de "Plano de Segurança e Saúde";
- Identificação do(s) Arquivo(s) e respectivo número, relativamente ao conjunto do total de pastas do PSS.

1.3 Entrega do Plano de Segurança e de Saúde

Aquando da assinatura do Auto de Recepção Provisória da Empreitada, a Entidade Executante deverá proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde à Fiscalização ou ao Coordenador de Segurança em Obra, para posterior entrega ao Dono de Obra, organizado nos termos previstos no presente documento.

A entrega será registada no Auto, anexando-se uma Declaração de Entrega do PSS ao Dono da Obra, assinada pelos intervenientes aí identificados. Deverá ser incluída uma cópia dessa declaração no início do PSS. No Anexo 1 apresenta-se um modelo da Declaração de Entrega do PSS (Modelo M06).



Caso haja lugar à execução de intervenções posteriores à entrega final do PSS e decorrentes no prazo de garantia da obra, a Entidade Executante obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no PSS, e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no PSS, sempre que se justifique.

1.4 Organograma Funcional do Empreendimento

Faz parte do desenvolvimento e especificação do Plano de Segurança e Saúde (nos termos do parágrafo 3 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro) a definição do organograma funcional e identificação nominal de cada pessoa que desempenhe determinada função.

Em particular, cabe à Entidade Executante identificar e integrar no organograma os meios humanos afectos à gestão e controlo da segurança do trabalho, devendo no conjunto ser identificadas as pessoas envolvidas na preparação e organização dos documentos, para adaptar/complementar o PSS e garantir a sua implementação.

Os projectos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde no trabalho devem ser preparados e verificados por técnicos com formação na área da construção, de acordo com as respectivas especialidades. Quanto aos registos de verificação do preconizado nos projectos, planos e procedimentos devem ser efectuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho.

Deverá também a Entidade Executante identificar a pessoa ou as pessoas que possuem formação específica em matéria de segurança e saúde no trabalho, e o(s) Socorrista(s).

Os responsáveis por cada actividade devem possuir formação e experiência adequada de forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

Após validação e aprovação, a Entidade Executante arquivará o organograma do estaleiro e uma síntese da definição de funções, tarefas e responsabilidades, no Anexo 5 do PSS. O organograma em vigor deverá ser também afixado na vitrina de informações do estaleiro, em local bem visível, durante todo o período da obra.



1.5 Comunicação Prévia

De acordo com o artigo n.º 15 do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, o Dono da Obra deve comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade das Condições do Trabalho (ACT) quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

- a) Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;
- b) Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.

Para a concretização deste procedimento, a Entidade Executante enviará à Câmara Municipal de Setúbal os elementos da Comunicação Prévia que são da sua competência, de modo ao Dono da Obra efectuar essa mesma Comunicação antes do início dos trabalhos. Para tal, será utilizado o Modelo M07, constante do Anexo 1 deste documento.

O Decreto-Lei referido estabelece complementarmente que o Dono da Obra deve comunicar à Autoridade das Condições do Trabalho (ACT) qualquer alteração dos elementos da Comunicação Prévia nas quarenta e oito horas seguintes. Para cumprir esta disposição, a Entidade Executante deverá entregar por escrito à Câmara Municipal de Setúbal uma nova cópia dos elementos da Comunicação Prévia com as alterações claramente identificadas, sempre que proceder a qualquer actualização, no prazo de um dia de trabalho.

Por outro lado, o Dono da Obra deve informar mensalmente a ACT sobre a actualização dos elementos relativos à movimentação de subempreiteiros. Assim, a Entidade Executante comunicará mensalmente à Fiscalização os movimentos processados na área da sub-contratação, identificando os subempreiteiros que iniciaram ou cessaram a sua actividade no estaleiro, usando o Modelo M08 constante do Anexo 1.

A Entidade Executante incluirá no Anexo 6 cópias da comunicação prévia e das suas actualizações, incluindo todas as declarações anexas. Por outro lado, deverá afixar em local bem visível do estaleiro, durante todo o período da empreitada, cópia da última Comunicação Prévia enviada pela Câmara Municipal de Setúbal à Autoridade das Condições do Trabalho.

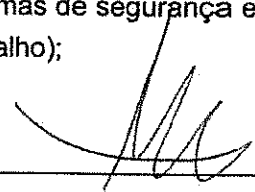
4

1.6 Legislação e Regulamentação Aplicável

Na empreitada da **Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso** aplicar-se-á toda a regulamentação de segurança e de saúde que se encontre em vigor, destacando-se nomeadamente a que se indica no presente capítulo.

Regulamentos Gerais de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

- Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);
- Decreto-Lei n.º 133/99 de 21 de Abril (Altera, por ratificação, o Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro);
- Decreto-Lei n.º 159/99 de 11 de Maio (Regulamenta o seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes);
- Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro (Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 89/654/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho);
- Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro (Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro);
- Portaria n.º 299/2007 de 16 de Março (Aprova o novo modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efectuados aos trabalhadores);
- Portaria n.º 55/2010 de 21 de Janeiro (Regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a actividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral);
- Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de Setembro (Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 90/269/CEE de 29/5, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas);
- Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro de 2005 (Revoga o Decreto-Lei n.º 82/99 de 16 de Março - Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho);



- Portaria n.º 762/2002 de 1 de Julho (Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais).

Legislação relativa a Construção e Estaleiros

- Decreto-Lei n.º 41820 e Decreto n.º 41821 de 11 de Agosto de 1958 (Estabelecem o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil - RSTCC);
- Decreto n.º 46427 de 10 de Julho de 1965 (Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias ao Pessoal das Obras);
- Portaria n.º 566/93, de 2 de Junho (Regulamenta as exigências essenciais das obras susceptíveis de condicionar as características técnicas de produtos nelas utilizados e, bem assim, as inscrições relativas à marca de conformidade CE e respectivos sistemas de comprovação);
- Decreto-Lei n.º 4/2007 de 8 de Janeiro (Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/106/CEE, do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que aproxima as legislações dos Estados membros no que se refere aos produtos de construção);
- Portaria n.º 101/96 de 03 de Abril (Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis);
- Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de Outubro (Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/57/CEE de 24/6, relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis).

Legislação relativa a Sinalização

- Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de Junho (Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/58/CEE de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho);
- Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho);
- Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro (Regulamento da Sinalização do Trânsito);
- Decreto-Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto (Altera o Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro).

Legislação relativa a Acidentes de Trabalho / Doenças Profissionais

- Decreto-Lei n.º 362/93 de 15 de Outubro (Estabelece as regras relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais);
- Portaria n.º 137/94, de 8 de Março (Regulamenta o Decreto-Lei n.º 362/93 - aprova o modelo de participação de acidente de trabalho e o mapa de encerramento do processo de acidente de trabalho);
- Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Aprova a revisão do Código do Trabalho);
- Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro);
- Decreto-Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de Maio (Aprova a lista das doenças profissionais e o respectivo índice codificado).

Legislação relativa a Riscos Eléctricos

- Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de Dezembro (Alterado pelo Decreto-Lei n.º 303/76, de 26 de Abril - Aprova os Regulamentos de Segurança em instalações de utilização de energia eléctrica e de instalações colectivas de edifícios e entradas);
- Decreto-Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro (Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão);
- Decreto-Lei n.º 6/2008, de 10 de Janeiro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros no domínio do material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão);
- Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro - Aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão.

Legislação relativa a Máquinas

- Decreto-Lei n.º 214/95 de 18 de Agosto (Estabelece as condições de utilização e de comercialização de máquinas usadas, com vista a eliminar os riscos para a saúde e segurança das pessoas);

- Portaria n.º 172/2000, de 23 de Março - Define a complexidade e características das máquinas usadas que revistam especial perigosidade;
- Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de Junho (Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas e que altera a Directiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos ascensores);

Legislação relativa à Exposição Ocupacional ao Ruído

- Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de Setembro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído));
- Decreto-Lei n.º 9/2007 de 28 de Abril (Regulamento Geral do Ruído);
- Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de Novembro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior);

Legislação relativa a Equipamentos de Protecção Individual

- Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de Abril (Alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/95 de 14 de Junho, Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de Novembro, Decreto-Lei n.º 320/2001 - revoga artigo 1º do DL 374/98 - Estabelecem as exigências técnicas essenciais de segurança a observar pelos equipamentos de protecção individual, com vista a preservar a saúde e a segurança dos seus utilizadores);
- Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro (Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 89/656/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de protecção individual);
- Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro (Estabelece a descrição técnica do equipamento de protecção individual, de acordo com o art.º 7º do Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro);

4

- Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro (Alterada pela Portaria n.º 109/96, de 10 de Abril e pela Portaria 695/97, de 19 de Agosto - Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual, de acordo com o art.º 2º do Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de Abril).

Legislação Relativa a Explosivos Para Utilização Civil (quando aplicável)

- Decreto-Lei 376/84 de 30 de Novembro (Alterado pelo Decreto-Lei n.º 474/88 de 22 de Dezembro - Regulamento sobre Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e Armazenagem de Produtos Explosivos; Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e emprego de Produtos Explosivos; Regulamento sobre a Fiscalização de Produtos Explosivos);
- Decreto-Lei n.º 265/94 de 25 de Outubro (Relativa à harmonização da legislação sobre explosivos para utilização civil - transposição da DIR 93/15/CEE);
- Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio (revoga o Decreto-Lei n.º 142/79, de 23 de Maio, a Portaria n.º 29/74, de 16 de Janeiro, a Portaria n.º 831/82, de 1 de Setembro, e a Portaria n.º 506/85, de 25 de Julho - Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos).

A Entidade Executante deverá constituir uma compilação organizada da legislação aplicável, que contenha nomeadamente os diplomas acima referidos, mantendo esta actualizada e permanentemente disponível no estaleiro da empreitada, para consulta sempre que necessário.

A lista não é exaustiva e deverá ser actualizada com regulamentação específica que se aplique na empreitada (por exemplo, regulamentação relativa a materiais com riscos especiais, trabalhos envolvendo radiações ionizantes, regulamentos municipais e/ou industriais, etc.).

1.7 Horário de Trabalho

Nos termos da legislação em vigor, a Entidade Executante deverá patentear no estaleiro, em local bem visível e durante todo o período de execução da empreitada, o horário de trabalho a vigorar no estaleiro.

Sempre que a Entidade Executante pretenda a execução de trabalhos em horários diferentes do patenteado (por exemplo, trabalhos a realizar durante a noite), terá que fazer submeter à Fiscalização ou ao Coordenador de Segurança em Obra a respectiva autorização, expressando



que o pedido cumpre com a legislação em vigor, nomeadamente quanto ao tempo de trabalho dos trabalhadores envolvidos. A Entidade Executante deverá ainda registar esses trabalhos no Livro de Registo de Trabalho Suplementar, nos termos previstos no Código do Trabalho, mantendo-o actualizado.

A Fiscalização ou o Coordenador de Segurança em Obra reservam-se o direito de não autorizar trabalhos fora do horário previsto, se acharem que não há fundamento nos motivos apresentados pela Entidade Executante.

A Entidade Executante arquivará, no Anexo 7, cópia de todos os horários de trabalho utilizados na empreitada, notando sobre os mesmos os períodos de validade. Os pedidos de realização de trabalho extraordinário e respectivas autorizações devidamente assinadas pela Fiscalização serão também arquivados nesse anexo.

1.8 Seguros de Acidentes de Trabalho

É da responsabilidade da Entidade Executante assegurar que todos os trabalhadores da obra, sejam eles do quadro da firma ou externos na prestação de serviços, estejam cobertos por seguros de acidente de trabalho.

Assim, apresenta-se no Anexo 1 o Modelo-tipo M09, que a Entidade Executante usará para registar os seguros de acidentes de trabalho, visando todo o pessoal empregue no estaleiro (nomeadamente subempreiteiros e trabalhadores independentes). Relativamente aos Subcontratados, a Entidade Executante poderá apresentar, em alternativa às apólices, declarações válidas emitidas pelas respectivas entidades seguradoras.

Esse registo dos seguros de acidentes de trabalho será verificado e actualizado periodicamente (pelo menos, mensalmente) pela Entidade Executante, de forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da empreitada estão cobertos por seguro válido e adequado ao tipo de intervenção.

A Entidade Executante arquivará no Anexo 8 toda a informação que comprove que os trabalhadores presentes no estaleiro estão cobertos por seguro de acidentes de trabalho válido, nomeadamente, o modelo acima referido devidamente preenchido e actualizado, cópias das apólices (ou declarações referidas) e os comprovativos de pagamento ou validade das mesmas.



Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por seguro de acidentes de trabalho válido, sendo a Entidade Executante responsável pelo cumprimento desta disposição.

1.9 Registo dos Subcontratados

O Artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2003 estabelece a obrigatoriedade de manter registos actualizados de subcontratados, que permaneçam no estaleiro mais de vinte e quatro horas.

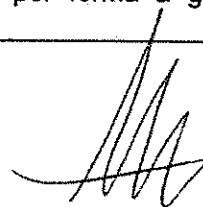
Assim, a Entidade Executante deve organizar, em arquivo próprio, um registo que inclua, em relação a cada subempreiteiro ou trabalhador independente por si contratado:

- A identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
- O alvará ou título de registo, bem como outras certificações exigidas por lei para o exercício de outras actividades realizadas no estaleiro;
- A actividade a efectuar no estaleiro e a sua calendarização;
- A cópia do contrato em execução do qual conste que exerce actividade no estaleiro, quando for celebrado por escrito;
- O responsável do subempreiteiro no estaleiro.

Também os Empregadores devem organizar um registo diferenciado que inclua, em relação aos seus trabalhadores e aos trabalhadores independentes por si contratados:

- A identificação completa e a residência habitual;
- O número fiscal de contribuinte;
- O número de beneficiário da segurança social;
- A categoria profissional ou profissão;
- As datas do início e do termo previsível do trabalho no estaleiro;
- As apólices de seguros de acidentes de trabalho relativos a todos os trabalhadores respectivos que trabalhem no estaleiro e a trabalhadores independentes por si contratados, bem como os recibos correspondentes.

Os subempreiteiros devem comunicar diariamente à Entidade Executante o segundo registo referido, ou permitir o seu acesso por meio informático, por forma a garantir que esses



elementos se encontrem permanentemente disponíveis para consulta por entidades exteriores, nomeadamente pelo Coordenador de Segurança em Obra e entidades oficiais.

A Entidade Executante e os Subempreiteiros devem conservar os registos até um ano após o termo da actividade no estaleiro.

Independentemente dos registos referidos, a Entidade Executante deverá também, atendendo ao Decreto-Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, efectuar o controlo de todos os Subcontratados que permaneçam no estaleiro, registando e mantendo permanentemente actualizado esse controlo. Para tal, utilizará o Modelo M10 incluído no Anexo 1 deste PSS, a arquivar no Anexo 9.

2. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

2.1 Descrição Geral da Obra

Os trabalhos a realizar no âmbito da empreitada respeitante ao presente processo consistem na execução das obras respeitantes à **Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso** em Setúbal.

Estão incluídos na Empreitada os trabalhos referentes aos projectos de:

- Arquitectura;
- Demolições;
- Estabilidade;
- Rede de Águas Ornamentais;
- Redes de Drenagem de Águas Residuais;
- Instalações Eléctricas;

a construir de acordo com as peças escritas e desenhadas dos respectivos projectos de execução.

2.2 Mapa de Quantidades de Trabalho

O Mapa de Quantidades de Trabalho, parte integrante do projecto de execução, serviu como referencial para a identificação de trabalhos com riscos especiais e/ou aos materiais com riscos associados.

A Entidade Executante, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança em Obra deverão efectuar a análise do Mapa de Quantidades de Trabalho e avaliar/complementar a identificação dos trabalhos e materiais que apresentem riscos, quer pela sua própria natureza, quer pelo

efeito de repetitividade, de simultaneidade ou outro e determinar também as medidas preventivas adequadas.

Qualquer alteração ao seu conteúdo implica uma reapreciação dos riscos inerentes e, se for caso disso, a consequente adaptação do PSS à nova realidade, por parte da Entidade Executante.

2.3 Trabalhos Previstos com Riscos Especiais/ Avaliação de Riscos

Esta empreitada inclui diversos trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Na Ficha de Apoio FA01, do Anexo 2, apresenta-se um quadro de identificação de trabalhos com riscos especiais, contendo as actividades previsíveis que envolvem situações de perigo, sendo também identificados os riscos mais relevantes que lhes estão associados. O quadro apresentado é indicativo e não exaustivo, servindo como guia de apoio ao desenvolvimento e especificação deste PSS.

Para os trabalhos referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante/Adjudicatário definirá, atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho, as medidas preventivas e de proteção adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas no respetivo plano de monitorização e prevenção adiante referido.

Relativamente às medidas para prevenir estes riscos especiais, preconiza-se a preparação, para cada um dos trabalhos identificados, de Planos Complementares de Prevenção (de acordo com o previsto no capítulo 3.12 deste documento), os quais deverão ser elaborados pela Entidade Executante tendo em conta o processo construtivo e métodos de trabalho que venha a empregar.

2.4 Lista de Materiais com Riscos Especiais

A execução da obra implica o trabalho com alguns materiais e produtos com riscos especiais para a saúde e segurança dos trabalhadores. No quadro seguinte apresenta-se uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos

trabalhadores, sem prejuízo de outros que a Entidade Executante, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança em Obra venham a identificar.

Para os materiais indicados na lista, a Entidade Executante definirá as medidas preventivas e de protecção colectiva e pessoal adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, tendo em vista as características de cada material, integrando estas medidas nos Planos Complementares de Prevenção (referidos no capítulo 3.12 deste documento).

A Entidade Executante ficará responsável pela correcta utilização dos materiais que integra na obra, devendo respeitar nomeadamente as prescrições de manuseamento e aplicação que os fabricantes estabelecem nas fichas técnicas que acompanham os produtos.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS					
Nº	Materiais / Equipamentos	Riscos Potenciais	Risco ⁽¹⁾		
			B	M	A
1	Materiais de lavagem e desengorduramento	Incêndio			X
		Intoxicações		X	
		Queimaduras		X	
		Doenças cutâneas		X	
2	Tintas, vernizes, resinas epoxídicas e solventes	Intoxicações			X
		Incêndio			X
		Explosão			X
		Doenças cutâneas		X	
		Doenças respiratórias		X	
		Tonturas e náuseas	X		
		Irritação dos olhos		X	
		Poluição		X	
3	Óleos Lubrificantes	Irritação de olhos		X	
		Irritação da pele		X	
		Irritação de vias respiratórias		X	
		Poluição		X	
		Queimaduras			X
		Intoxicação		X	
4	Combustíveis	Incêndio			X
		Explosão			X
		Desmaios	X		
		Queimaduras			X
		Intoxicação		X	
5	Resíduos	Poluição		X	
		Poeiras	X		
		Doenças		X	

		Contaminação			X
6	Tubagens, acessórios, etc.	Quedas de nível		X	
		Perfurações/cortes		X	
		Esmagamento de membros		X	
7	Aços/Ferro fundido (acessórios, Serralharia, etc.)	Perfurações/cortes		X	
8	Betões, argamassas	Dermatoses		X	
		Efeitos sobre os olhos e mucosas nomeadamente devido à projeção		X	
9	Madeiras	Perfurações/Cortes		X	
		Problemas respiratórios		X	

(*) Avaliação dos riscos: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

Para os materiais referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante/Adjudicatário definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas no respetivo plano de monitorização e prevenção adiante referido.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, a Entidade Executante/Adjudicatário terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respetivas fichas técnicas, as quais deverá solicitar sempre ao fabricante/fornecedor antes da receção dos materiais/equipamentos no Estaleiro.

Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

Os registos relativos aos materiais utilizados deverão ser anexados pela Entidade Executante a este PSS, no Anexo 10. Podem incluir-se, por exemplo, as fichas de segurança dos produtos (que se deverão solicitar aos fornecedores antes da receção dos materiais ou equipamentos), marcas dos materiais, quantidades, fabricantes e fornecedores, qualidade dos betões utilizados, etc..

2.5 Condicionalismos Existentes no Local

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante deverá ter em consideração os condicionalismos existentes no local e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, integrando estas medidas nos Planos Complementares de Prevenção, conforme descrito no capítulo 3.12 deste documento.

A Entidade Executante arquivará no Anexo 11 os registos relativos à identificação e especificação dos condicionalismos existentes no local, nomeadamente cadastros, sondagens e outros.

Saliente-se que, logo após a adjudicação da empreitada, a Entidade Executante deverá iniciar um contacto permanente com as entidades concessionárias dos serviços afectados pela obra. Serão solicitados os números de telefone directos de cada uma das entidades concessionárias, os quais constarão da lista de telefones de emergência prevista neste PSS.

2.6 Processos Construtivos e Métodos de Trabalho

A Entidade Executante, antes da realização de qualquer trabalho, identificará quais os processos construtivos e /ou os métodos de trabalho que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

No caso de a Entidade Executante utilizar métodos e processos construtivos não tradicionais, que apresentem níveis de complexidade não habitual ou riscos elevados, deverá preparar previamente os procedimentos ou instruções de trabalho (além dos Planos Complementares de Prevenção), que submeterá à aprovação da Fiscalização e/ou ao Coordenador de Segurança em Obra.

Os procedimentos ou instruções de trabalho são documentos que devem especificar para cada actividade o seu modo operativo, ou seja, a forma como é realizada. Têm como objectivo servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

A Entidade Executante arquivará estes documentos no Anexo 12 deste PSS.

2.7 Cronograma de Trabalhos

É responsabilidade da Entidade Executante preparar e apresentar um Cronograma de Trabalhos para a empreitada, tendo em conta o previsto no artigo 11º e Anexo II do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro. Deve ser apresentado em tabela ou gráfico, contendo os trabalhos a realizar em função dos tempos necessários para a sua execução.

Durante os períodos de maior incidência de trabalhos simultâneos, a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevada. Assim, pretende-se que o Cronograma de Trabalhos seja planeado por forma a evitar que sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis, por acarretar riscos acrescidos aquando da sua execução.

A Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança em Obra deverão analisar tecnicamente o planeamento dos trabalhos e solicitar à Entidade Executante as alterações que entendam necessárias. O Cronograma de Trabalhos poderá ser alterado, sempre que por questões de segurança ou saúde dos trabalhadores se considere justificável.

No Anexo 13 deste PSS será arquivado o Cronograma de Trabalhos e respectivas alterações.

2.8 Cronograma de mão-de-obra

Complementarmente ao Cronograma de Trabalhos, a Entidade Executante apresentará um Cronograma de Mão-de-Obra para a empreitada, contendo os valores mensais previstos de carga de mão-de-obra (expressos em homens e/ou homens-hora) para cada uma das fases de execução dos trabalhos, assim como os valores acumulados.

O Cronograma de Mão-de-Obra será apresentado sob a forma de gráfico de barras verticais, sendo o comprimento das barras proporcional ao valor da carga de mão-de-obra da semana correspondente. Os valores acumulados devem ser apresentados em gráfico de linha.

A organização dos trabalhos deve ser feita evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afectações devem ser objecto de análise e maior controlo, de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

Estes registos serão arquivados no Anexo 13, juntamente com o Cronograma de Trabalhos.

3. ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

3.1 Considerações Gerais

Todas as acções a desenvolver para a prevenção de riscos, na realização da empreitada, devem ser objecto de planeamento prévio, que resultará na preparação de um conjunto de projectos/planos e procedimentos relativos à segurança e saúde dos trabalhadores. Estes documentos deverão estar de acordo com os Anexos II e III do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

Prevê-se a apresentação e cumprimento obrigatório dos seguintes projectos/planos:

- Projecto de Estaleiro
- Plano de Acesso, Circulação e Sinalização
- Plano de Utilização e Controlo dos Equipamentos de Estaleiro
- Plano de Protecções Colectivas
- Plano de Protecções Individuais
- Plano de Saúde dos Trabalhadores
- Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores
- Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade
- Plano de Visitantes
- Plano de Emergência
- Planos Complementares de Prevenção

Neste capítulo são definidas condições a adoptar na organização dos planos, os quais serão desenvolvidos pela Entidade Executante na fase de preparação da empreitada.

A Câmara Municipal de Setúbal deverá aprovar esses planos antes de iniciados os respectivos trabalhos, após validação técnica por parte do Coordenador de Segurança em Obra.

Sem prejuízo do que vier a ser especificado pela Entidade Executante, apresenta-se no Anexo 2 deste PSS, um conjunto de fichas de apoio, auxiliares ao desenvolvimento dos planos (designadamente dos Planos Complementares de Prevenção), as quais apresentam algumas medidas de prevenção a ter em conta. Nestas fichas foram utilizadas ilustrações de

publicações com autorização de reprodução, que a Entidade Executante poderá usar posteriormente na divulgação dos planos.

3.2 Projecto do Estaleiro

A Entidade Executante deverá elaborar o Projecto de Estaleiro, a anexar a este PSS, atendendo ao previsto no Caderno de Encargos, no Projecto de Execução, nas indicações descritas no presente capítulo e nas Fichas de Apoio apresentadas no Anexo 2 (FA02).

O Projecto de Estaleiro deverá seguir a regulamentação específica aplicável - nomeadamente Decreto n.º 46427, Portaria n.º 101/96 e Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 - identificando e definindo objectivamente, através de peças desenhadas e escritas, a implantação e características que a obra determinar (instalações de apoio, equipamentos de apoio fixos, infra-estruturas provisórias, etc.), quando aplicáveis.

Nesse sentido, enumeram-se em seguida alguns aspectos fundamentais a ter em conta durante a fase de planeamento e montagem do estaleiro em empreitadas de infra-estruturas da responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal, devendo ser complementados com os referidos no Anexo I do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

- Na localização do estaleiro devem ser tomadas todas as medidas para evitar riscos para o público e para a circulação dos eixos viários adjacentes;
- Deverá ser montada sinalização adequada, nas diferentes áreas;
- Quando as características da obra permitirem, o estaleiro deverá possuir vedação opaca em todo o seu perímetro, com 2 (dois) metros de altura mínima;
- O estaleiro será dotado de acessos para peões e para viaturas, devidamente sinalizados e terá um controlo de portaria, de modo a impedir o acesso a pessoas estranhas à obra;
- Dadas as características de algumas das empreitadas de infra-estruturas, tratando-se de trabalhos "lineares" (como no caso de redes eléctricas, de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais), a delimitação nos termos enunciados não é possível. No entanto, mesmo nestes casos, deverá garantir-se que todos os locais com risco de quedas em altura ou outros, estão identificados e devidamente protegidos - a delimitação poderá ser constituída por redes ou barreiras (metálicas, polietileno ou outras) com altura mínima de 1 (um) metro, não sendo permitido usar "fitas";

- As áreas oficinais, sociais e de armazenagem devem estar bem definidas e individualizadas;
- Os locais de armazenagem e manuseamento de produtos inflamáveis, explosivos e tóxicos devem ser apropriados, devidamente protegidos e providos de meios de ataque ao fogo;
- As instalações e redes provisórias da obra deverão obedecer à legislação específica aplicável;
- Deverão ser providenciados pontos de abastecimento de energia eléctrica, de água potável, bem como a instalação de sanitários;
- O posto de Transformação (PT), se existir, deve estar devidamente localizado, assinalado e protegido do acesso a pessoas não autorizadas;
- Deverá existir um posto de primeiros socorros ou, na ausência deste, caixas ou armários de primeiros socorros, devidamente equipadas e sinalizadas.

No estaleiro será obrigatoriamente montada pelo menos uma vitrina, com dimensões adequadas, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, designadamente a exigida por lei.

Este documento deverá ser incorporado no Anexo 14 deste Plano de Segurança e Saúde.

3.3 Plano de Acesso, Circulação e Sinalização

Este plano pretende dar resposta à exigência do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, de serem tomadas medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação, necessárias à segurança em todos os postos de trabalho no estaleiro.

O Plano de Acesso, Circulação e Sinalização será elaborado pela Entidade Executante e anexar-se-á uma cópia ao PSS (Anexo 15). Será incluída uma planta que identifique todos os locais que constituem o estaleiro, acessos, as vias rodoviárias contíguas e os caminhos pedonais existentes ou a criar, onde deverão constar:

- Todas as indicações relativas à sinalização de segurança e de saúde;
- Todas as indicações relativas à sinalização de circulação.

Os trabalhadores e seus representantes para a Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho deverão ser consultados e formados sobre as medidas relativas à sinalização de segurança e saúde utilizadas pela Entidade Executante.

A sinalização será efectuada através de placas combinando símbolos e cores com significado determinado e ainda sinais luminosos e/ou acústicos e/ou gestuais pré-convencionados. Os sinais de proibição, aviso, obrigação, salvamento ou de socorro, bem como os relativos ao material de combate a incêndios, devem obedecer às características de forma e pictogramas constantes da legislação (nomeadamente Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro e Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Dezembro).

Como referido, o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização será anexado a este Plano, apresentando-se na Ficha de Apoio FA03, incluída no Anexo 2, algumas especificações a ter em conta na sua elaboração.

3.4 Plano de Utilização e Controlo dos Equipamentos de Estaleiro

Segundo o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, é obrigação dos Empregadores efectuar a manutenção e o controlo dos equipamentos de trabalho bem como garantir a sua correcta movimentação e utilização. Nesse sentido deve a Entidade Executante elaborar um plano de utilização dos equipamentos de Estaleiro, contendo indicações sobre:

- Equipamentos necessários à execução da obra - breve descrição (marca, modelo, potência, capacidade de carga, produção horária e periodicidade de revisões recomendada pelo fabricante);
- Número de unidades necessárias de cada tipo de equipamento para executar a obra nos prazos previstos;
- Períodos durante os quais o equipamento permanecerá no estaleiro.

Esta compilação permitirá verificar, por exemplo, o número de equipamentos com permanência simultânea no estaleiro e assim determinarem-se as medidas necessárias para prevenir riscos que possam surgir devido a essa simultaneidade.

A Entidade Executante deverá também assegurar que todos os equipamentos de estaleiro estejam em bom estado de funcionamento, utilizando para efeitos desse controlo o modelo que se inclui no Anexo 1 (Modelo M11). Esse controlo deverá ser feito semanalmente, se não vier a ser definida outra periodicidade.

É responsabilidade da Entidade Executante:

- Incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detectem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de estaleiro (próprios e dos seus subempreiteiros) com a periodicidade estabelecida;
- Efectuar prontamente as correcções das anomalias detectadas.

A Entidade Executante deverá designar um responsável pelo controlo dos equipamentos de estaleiro, que poderá ser o responsável pela gestão da Segurança.

O Plano de Utilização e Controlo dos Equipamentos de Estaleiro e respectivos registos deverão ser arquivados no Anexo 16.

3.5 Plano de Protecções Colectivas

A Legislação em vigor sobre Segurança e Saúde do Trabalho determina a necessidade do Empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de protecção colectiva visando a redução de riscos profissionais. Como princípio de prevenção geral prevê-se que o Empregador dê prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às de protecção individual.

O Plano de Protecções Colectivas a desenvolver pela Entidade Executante deve definir objectivamente os equipamentos de protecção colectiva a empregar e respectivas especificações técnicas, dimensionamento e limites. Devem-se identificar os respectivos locais de implantação, em função dos riscos que visam proteger (risco de queda em altura, risco de queda de objectos, risco de soterramento, risco de electrização/electrocussão, risco de atropelamento, risco de afogamento, entre outros).

Sem prejuízo das protecções colectivas preconizadas neste PSS ou outras que a Entidade Executante, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança em Obra entendam necessárias, deve-se atender ao seguinte:

- Todas as áreas com risco de queda em altura devem ser protegidas com sistemas de protecções colectivas adequadas, nomeadamente guarda-corpos, etc.;
- Todas as áreas com risco de queda de objectos para vias de circulação rodoviária ou pedonal devem ser protegidas com sistemas de protecção colectiva adequadas, através, por exemplo, da utilização de redes de protecção com malha suficientemente fechada;

- Sempre que sejam utilizados guarda-corpos, estes deverão ser constituídos por elementos horizontais (barra superior a $1,10 \pm 0,10$ metros acima da plataforma de trabalho, barra intermédia a meia altura $\pm 0,05$ metros acima da mesma plataforma e rodapé com $0,20 \pm 0,05$ metros de altura) e elementos verticais rígidos.

As medidas de protecção colectiva incluídas noutros Planos não necessitam de ser descritas no Plano de Protecções Colectivas, devendo no entanto este Plano fazer referência à sua existência e onde foram consideradas.

O Plano de Protecções Colectivas deverá ser mantido actualizado face à evolução dos trabalhos, sendo arquivado no Anexo 17.

3.6 Plano de Protecções Individuais

Por Equipamento de Protecção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para protecção contra riscos susceptíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão atribuídas.

Os EPI devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

Todos os Equipamentos de Protecção Individual deverão satisfazer os requisitos das Normas Portuguesas vigentes, ou na sua ausência, as disposições de Normas Europeias.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a ser utilizados pelo trabalhador durante toda a sua permanência no estaleiro (por exemplo, botas com palmilha e biqueira de aço). Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protectores auriculares em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excepcionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arnês de segurança na execução de trabalhos em altura, em que não possam ser adoptadas medidas de protecção colectiva).

Sem prejuízo da avaliação que venha a ser feita pela Entidade Executante, apresenta-se na Ficha de Apoio FA04 um conjunto de prescrições, indicativas e não exaustivas, para atribuição dos Equipamentos de Protecção Individual às diferentes categorias profissionais.

Os trabalhadores deverão ser consultados na escolha deste tipo de equipamentos, e após a sua aquisição, devidamente formados no que respeita ao seu modo de utilização. Ao

trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detecte nos EPI.

Deverá ser verificado periodicamente por cada Empregador se os Equipamentos de Protecção Individual estão efectivamente dentro do prazo de validade dos respectivos Certificados de Conformidade. As revisões e inspecções deverão ser compiladas em registos próprios, os quais deverão indicar, nomeadamente: referência do material, série, data de fabrico e compra, data da revisão, empresa certificada que realizou a revisão (caso aplicável), responsável pela revisão e comentários.

Será registada a distribuição de EPI a todos os trabalhadores da obra, incluindo os de Subempreiteiros e trabalhadores independentes. No acto de entrega dos equipamentos, cada trabalhador deverá assinar a sua recepção, competindo à Entidade Empregadora, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse acto de entrega, o trabalhador deverá tomar conhecimento das suas obrigações, assinando a declaração que consta na folha de distribuição de EPI (Modelo M12 do Anexo 1). No acto de entrega dos equipamentos, a Entidade Empregadora deverá conferir o prazo de validade dos mesmos.

Os documentos realizados no âmbito do Plano de Protecção Individual (designadamente planeamento de atribuição de EPI por categoria profissional e tarefa, revisões e inspecções ao equipamento e registos de distribuição) deverão ser arquivados pela Entidade Executante no Anexo 18.

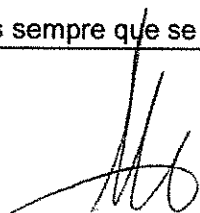
3.7 Plano de Saúde dos Trabalhadores

Nos termos da Lei-Quadro sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, constitui obrigação da Entidade Empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores, em função dos riscos a que se encontrem expostos.

O Plano de Saúde dos Trabalhadores pretende dar resposta a esta exigência, verificando a aptidão dos trabalhadores para o exercício da sua profissão.

Neste âmbito, os Empregadores devem garantir a realização do controlo médico previsto na legislação, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na sua saúde.

O Plano deverá, assim, especificar as formas de vigilância da saúde dos trabalhadores, incluindo a realização dos exames de saúde previstos na lei - exames de admissão, exames periódicos e exames ocasionais (estes últimos, realizados sempre que se verificarem alterações



substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho susceptíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência prolongada por motivo de acidente ou de doença).

No estaleiro, a Entidade Executante deverá manter actualizados registos da aptidão dos trabalhadores (conforme o quadro apresentado no Modelo M13 do Anexo 1), os quais serão arquivados no Anexo 19 deste PSS.

3.8 Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores

3.8.1 Considerações Gerais

Nos termos da Lei-Quadro sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, constitui obrigação da Entidade Empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Assim, a Entidade Executante deverá apresentar um Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores, o qual deverá incluir a calendarização de acções de ordem diversa, nomeadamente:

- Proporcionar condições para a formação específica de trabalhadores, sempre que se justifique, em particular a profissionais com tarefas no âmbito da segurança e saúde (técnicos de prevenção, socorristas, etc.);
- Promover acções de sensibilização para a generalidade dos trabalhadores;
- Calendarizar reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- Afixar informações gerais, realçando aspectos essenciais.

A Entidade Executante incluirá no Anexo 20 deste PSS, o Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores e os registos comprovativos da realização das acções.

A informação aos trabalhadores deve ser especialmente garantida sempre que se encete uma tarefa nova para o trabalhador ou este opere uma máquina ou ferramenta novas.

No contexto do sistema de informação da empreitada, saliente-se ainda que a Entidade Executante deverá fornecer a cada trabalhador um cartão de identificação, contendo na frente deste, no mínimo, os seguintes dados: designação do empregador, designação da empreitada, nome do trabalhador, profissão. O verso desse cartão deverá conter, no mínimo, os EPI de uso permanente e telefones relevantes (emergência, etc.).

3

3.8.2 Acções de Sensibilização

Todas as acções do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo, nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc..

As acções de sensibilização para a Segurança deverão ter lugar num dos primeiros dias da abertura do estaleiro, e também durante a execução dos trabalhos, com periodicidade previamente definida.

Estas acções deverão ser organizadas pela Entidade Executante, devendo-se apresentar os aspectos essenciais contidos no PSS da obra, nomeadamente aspectos de caracterização da empreitada e medidas para a prevenção de riscos.

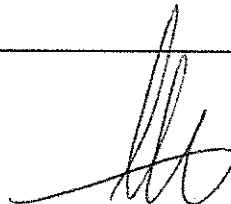
Sempre que, no decurso da execução do empreendimento, um novo trabalhador seja integrado no estaleiro, a Entidade Executante deverá também garantir que lhe sejam fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde. Para além dessas acções de sensibilização dirigidas a todos os trabalhadores do empreendimento, será boa prática a realização de reuniões periódicas com grupos de trabalhadores.

3.8.3 Afixação de Informações

A afixação de informações gerais realçando aspectos essenciais do Plano de Segurança e Saúde do empreendimento deve ser prevista. Para tal, dever-se-á considerar a utilização de vitrina apropriada, em local visível do estaleiro.

Nesta vitrina deverá afixar-se, nos casos aplicáveis:

- Comunicação prévia;
- Registo dos telefones de emergência;
- Quadro/gráficos de registo de acidentes e índices de sinistralidade;
- Figuras ou desenhos com referência a aspectos específicos da realização de trabalhos ou uso de equipamentos;
- Informação relativa às acções que decorrerão no estaleiro sobre segurança e saúde, como por exemplo, de sensibilização sobre o abuso de álcool;
- Outros cartazes que a natureza da obra determine.



3.9 Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade

3.9.1 Comunicação e Registo de Acidentes

O objectivo último da implementação do plano de segurança e saúde é, como atrás se referiu, a redução do número de acidentes e doenças profissionais na construção.

O Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade deverá definir os procedimentos de comunicação e registo, estabelecidos pela legislação em vigor e por outras disposições complementares, enunciadas neste capítulo.

Assim, sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas pela legislação (nomeadamente às companhias seguradoras e à Autoridade das Condições do Trabalho, a Entidade Executante comunicará por escrito à Fiscalização e ao Coordenador de Segurança em Obra os acidentes ocorridos que forem participados a outras entidades, atendendo ao seguinte:

- Essa comunicação será feita no prazo máximo de vinte e quatro horas após o acidente, através do envio da ficha de Registo de Acidente de Trabalho (apresentada no Modelo M14 do Anexo 1), contendo os elementos disponíveis na data da ocorrência;
- No prazo máximo de uma semana, a Entidade Executante remeterá o Relatório de Investigação do Acidente. No mínimo, este relatório deverá conter as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a recorrência de acidentes do mesmo tipo.

Serão arquivadas cópias destes registos no Anexo 21 deste PSS, pela Entidade Executante.

A Entidade Executante e todos os intervenientes no estaleiro devem suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam susceptíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo da assistência a prestar às vítimas.

A Entidade Executante deve, de imediato e até à recolha dos elementos necessários para a realização do inquérito, impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente, com excepção dos meios de socorro e assistência às vítimas.

Saliente-se que quando o acidente de trabalho resultar na morte ou lesão grave do trabalhador, ou se assumir particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho, deve também ser comunicado pelo respectivo Empregador à Autoridade das Condições do Trabalho e ao Coordenador de Segurança em Obra num prazo máximo de vinte e quatro horas, nos termos

4

da legislação em vigor. A comunicação do acidente que envolva um trabalhador independente deve ser feita pela entidade que o tiver contratado.

Compete à Autoridade das Condições do Trabalho:

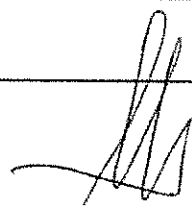
- A realização do inquérito sobre as causas do acidente de trabalho, procedendo com a maior brevidade à recolha dos elementos necessários para a realização do inquérito preliminar;
- Autorizar a continuação dos trabalhos com a maior brevidade, desde que a Entidade Executante comprove estarem reunidas as condições técnicas ou organizativas necessárias à prevenção dos riscos profissionais.

3.9.2 Registo de Índices de Sinistralidade do Empreendimento

Para avaliar o desempenho de uma empreitada em termos de segurança e saúde, a Entidade Executante registará os acidentes ocorridos e todos os dados necessários para determinar os principais *índices de sinistralidade*, nomeadamente, os que se apresentam no quadro seguinte.

Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade do Empreendimento

Data		N.º médio de trabalhadores		Homens-hora trabalhadas		N.º de Acidentes				N.º Dias Perdidos		Índice de Incidência		Índice de Frequência		Índice de Gravidade		Índice de Duração	
Ano	Mês	Mês	Acum	Mês	Acum	Mortais		Não Mortais		Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)





Os dados recolhidos nas colunas (1) até (20) servirão para o cálculo dos índices de sinistralidade principais da obra, conforme as expressões analíticas a seguir indicadas.

Número médio de trabalhadores

O número médio de trabalhadores num dado mês regista-se na coluna (3). É calculado pela média aritmética do número de trabalhadores existentes em cada um dos dias desse mês. Somando esse valor com o acumulado no mês anterior obtém-se o número acumulado de trabalhadores que se regista na coluna (4).

Número de homens-horas trabalhadas

O número de homens-horas trabalhadas no mês é registado na coluna (5) e determina-se a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade).

Trata-se de registar o número total de horas de exposição a risco de todos os trabalhadores existentes no estaleiro. A soma do valor assim obtido com o acumulado do mês anterior é registada na coluna (6) e corresponde ao número total de horas trabalhadas desde o início da empreitada.

Número de acidentes mortais e não-mortais

Nas colunas (7) a (10) registam-se os acidentes ocorridos no empreendimento, mortais e não-mortais, relativamente ao mês em curso e ao acumulado desde o início do empreendimento.

Número de dias perdidos

O número de dias de trabalho perdidos no mês em curso pelo conjunto de trabalhadores do estaleiro é registado na coluna (11), registando-se na coluna (12) o respectivo número acumulado desde o início do empreendimento. Na contagem do número de dias perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho.

Índice de incidência

O índice de incidência (II) é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = (n.º \text{ acidentes} \times 1\,000) / (n.º \text{ trabalhadores})$$

Este índice pode ser calculado para o mês em curso, valor que se regista na coluna (13), e em termos de valor acumulado anotado na coluna (14). Neste último caso consideram-se na expressão acima indicada o número total de acidentes mortais e não-mortais ocorridos desde o

início (soma do acumulado do mês anterior com o do mês em curso) e o número médio de trabalhadores existentes em estaleiro no mesmo período.

Índice de frequência

O índice de frequência (IF) é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de homens-hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = (n.º \text{ acidentes} \times 1\,000\,000) / (n.º \text{ homens-hora trabalhadas})$$

Do mesmo modo que para o caso anterior, este índice pode ser calculado para o mês em curso, valor que se regista na coluna (15), e em termos de valor acumulado anotado na coluna (16).

Neste último caso, consideram-se na expressão acima indicada o número total de acidentes mortais e não-mortais ocorridos desde o início (soma do acumulado do mês anterior com o do mês em curso) e o número acumulado de homens-hora trabalhadas no estaleiro no mesmo período.

Índice de gravidade

O índice de gravidade (IG) é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada milhão de homens-hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

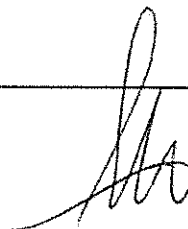
$$IG = (n.º \text{ dias perdidos} \times 1\,000\,000) / (n.º \text{ homens-hora trabalhadas})$$

Também neste caso, este índice pode ser calculado para o mês em curso, valor que se regista na coluna (17), e em termos de valor acumulado anotado na coluna (18). Para efeitos de aplicação desta expressão, considera-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística).

Índice de duração

O índice de duração (ID) dos acidentes de trabalho é o número médio de dias de trabalho (sem penalização estatística) perdidos por cada acidente, realçando a gravidade dos acidentes ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = IG/IF = (n.º \text{ dias perdidos}) / (n.º \text{ acidentes})$$





Este índice pode também ser calculado para o mês em curso, valor que se regista na coluna (19), e em termos de valor acumulado anotado na coluna (20).

Os resultados obtidos deverão ser objecto de análise em reuniões mensais da Comissão de Segurança da Obra (ver 4.1), com a participação de representantes dos trabalhadores, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar, visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

O quadro e gráficos dele extraídos mostrando a evolução da sinistralidade no estaleiro, devem ser arquivados no Anexo 21 deste PSS e serão afixados na vitrina de informação do estaleiro, para consulta de todos os trabalhadores.

Estes índices servirão para as Entidades Empregadoras elaborarem os respectivos relatórios anuais da actividade do serviço de segurança, higiene e saúde, que remeterão às entidades oficiais competentes.

3.10 Plano de Visitantes

O Plano de Visitantes destina-se a prevenir eventuais riscos decorrentes da entrada no estaleiro de pessoas que não intervêm no processo de execução, devendo por isso receber instruções adequadas para procederem à visita com segurança.

Nas visitas, serão sempre asseguradas as seguintes medidas de prevenção:

- Acompanhamento por pessoa conhecedora do estaleiro;
- Utilização do equipamento de protecção individual obrigatório, incluindo capacete de protecção;
- Esclarecimento sobre as zonas de perigo da obra.

O Plano deverá designar também os procedimentos de autorização das visitas. Neste sentido, o pedido de autorização deverá ser feito por escrito ao Dono da Obra, indicando o intuito da visita, a data de realização da mesma e os nomes dos visitantes.

Todas as visitas em grupo deverão ser descritas no Livro de Registo da Obra, organizado nos termos previstos na regulamentação em vigor.

O Plano de Visitantes e todos os documentos relativos a visitas efectuadas, deverão ser arquivados no Anexo 22.

3.11 Plano de Emergência

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação do Empregador o estabelecimento das medidas a adoptar em caso de ocorrência de acidente ou mesmo de uma catástrofe (por exemplo, incêndios, explosões, sismos ou inundações).

O Plano de Emergência é essencial para serem previstas medidas eficazes para primeiros socorros e para a evacuação de sinistrados e/ou restantes trabalhadores em caso de catástrofe, devendo prever, nomeadamente, o seguinte:

- Afixação, na vitrina de informação, de uma lista de telefones de emergência, designadamente bombeiros, polícia, hospital, entidades concessionárias dos serviços afectados, serviços camarários de Setúbal, Fiscalização, Coordenador de Segurança em Obra, Director Técnico da empreitada e encarregado geral;
- Sinalização de segurança, identificando nomeadamente os equipamentos / serviços de combate a incêndio e de primeiros socorros;
- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respectivos meios de comunicação com os vários postos de trabalho;
- As equipas de trabalho deverão ter, pelo menos, dois trabalhadores (evitar elementos isolados);
- Assegurar caminhos de acesso e sinalização adequados a todas as zonas de trabalho para evacuação de sinistrados e de todo o pessoal de obra.

Em empreitadas de infra-estruturas da Câmara Municipal de Setúbal, a Entidade Executante deverá manter em cada frente de trabalho, no mínimo, um extintor e uma caixa de primeiros socorros, a qual terá o seguinte conteúdo:

- Tesoura, pinças e luvas descartáveis;
- Álcool, betadine, pomada para queimaduras, pomada oftálmica e solução para lavagem oftálmica;
- Algodão, compressas, adesivos, pensos rápidos e panos triangulares.

Os documentos preparados no âmbito do Plano de Emergência deverão ser arquivados neste PSS, no Anexo 23.

3.12 Planos Complementares de Prevenção e Monitorização

3.12.1 Considerações Gerais

Nos termos da legislação em vigor, os trabalhos que envolvam riscos especiais deverão ser objecto de tratamento específico.

Os Planos Complementares de Prevenção e Monitorização visam estabelecer as medidas preventivas a adoptar em função dos riscos associados aos trabalhos de construção e aos condicionalismos existentes, assim como estabelecer o processo de registo de execução das medidas preconizadas.

Deste modo, a Entidade Executante deverá elaborar, em relação a cada trabalho com riscos especiais identificado no capítulo 2.3 deste PSS, um documento para a sua caracterização, avaliação, organização e controlo, tendo em conta o processo construtivo e métodos de trabalho que venha a utilizar.

Os Planos Complementares deverão contemplar, no mínimo, os seguintes campos:

1. Identificação dos Trabalhos

Esta informação deverá ser sucinta, constituindo o título do documento, e deverá estar de acordo com os trabalhos identificados no âmbito do capítulo 2.3.

2. Localização Espacial

Deve referir concretamente onde decorre a actividade alvo de Plano Complementar. Caso se trate de uma actividade repetida ou em extensão (trabalhos "lineares"), dever-se-ão diferenciar os locais ou extensão em que a mesma irá decorrer.

A identificação de actividades no espaço pode ter como referencial as peças desenhadas de projecto.

3. Objectivo

Sucintamente, dever-se-á descrever o objectivo do Plano Complementar, referenciando o controlo dos riscos especiais identificados.

4. Âmbito

Dever-se-á balizar o início e fim do processo que é alvo de análise de risco. Deve ser coerente e reportar-se, tanto quanto possível, às unidades referenciadas no Cronograma de Trabalhos.

5. Recursos

Referenciar essencialmente os equipamentos e a estimativa do número de trabalhadores envolvidos. Os profissionais com funções específicas na área do controlo dos riscos (sinaleiros, socorristas, etc.) deverão ser mencionados aquando da identificação das medidas de segurança.

6. Descrição do método construtivo e identificação das tarefas que configuram riscos especiais

Dever-se-á descrever a sucessão das tarefas que estão na origem dos riscos.

7. Identificação dos condicionalismos

Deverão ser descritas as condicionantes da obra, sempre que estas estejam na origem ou sejam componente de risco, de acordo com a identificação de materiais e de condicionalismos efectuadas nos capítulos 2.4 e 2.5. As medidas de controlo dos condicionalismos deverão ser aqui referenciadas e descritas com pormenor.

8. Medidas de segurança destinadas ao controlo do risco

Deverão ser identificadas as medidas de segurança associadas a cada tarefa descrita e que consubstancia o risco especial. Deverão, ainda, ser descritos os recursos técnicos e humanos a afectar, identificando nominalmente estes últimos.

9. Procedimentos de monitorização

Especificar os procedimentos de análise e registo sistemáticos das inspecções / verificações a efectuar, no sentido de identificar tarefas, equipamentos ou situações que devam ser objecto de controlo.

Os procedimentos de inspecção / verificação serão sintetizados pela Entidade Executante numa ficha de Procedimentos de Monitorização, conforme definido no capítulo 3.12.2.

Neste campo deverão referenciar-se também os registos a fazer no âmbito das inspecções efectuadas, nomeadamente a ficha de Registo de Monitorização e ficha de Registo de Não Conformidades (ver capítulos 3.12.3 e 3.12.4).

10. Anexos

Neste item deverão ser inseridos elementos e informações adicionais ao Plano (por exemplo, dimensionamento das entenações, dimensionamento das estacas, esquemas de montagem das protecções colectivas, peças escritas e/ou desenhadas, etc.).

Sem prejuízo do que vier a ser especificado pela Entidade Executante apresenta-se, no Anexo 2 deste PSS, um conjunto de Fichas de Apoio (FA05), que contêm medidas de prevenção e protecção. Este anexo identifica ainda prescrições de segurança de carácter geral para situações condicionantes das obras (designadamente, condicionalismos geomorfológicos e de infra-estruturas interceptadas).

As medidas apresentadas são indicativas e não devem ser encaradas como atributos suficientes para controlo do risco, servindo como guia de apoio ao desenvolvimento e especificação dos Planos.

Os Planos e respectivas alterações que forem executados no âmbito desta empreitada deverão ser anexados a este PSS (Anexo 24).

Note-se que a Entidade Executante deverá também tomar a iniciativa de elaborar novos procedimentos sempre que os considere necessários ou quando a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança em Obra assim o determinarem.

3.12.2 Ficha de Procedimentos de Monitorização

Como referido anteriormente, com esta ficha pretende-se sintetizar os procedimentos de inspecção / verificação das medidas preventivas, preconizadas para as tarefas que configuram riscos especiais.

Assim, para cada uma das medidas de segurança identificadas, deverá descrever-se:

- Método de inspecção / verificação;
- Documentos de referência (legislação, normas, regulamentos, especificações técnicas, bibliografia técnica, etc.), quando aplicável;
- Pessoa(s) responsável(eis) pelas inspecções / verificações;
- Frequência;
- Obrigatoriedade de paragem dos trabalhos.

No Anexo 1 deste PSS apresenta-se um modelo para a realização desta ficha (Modelo M15). As fichas de procedimentos serão arquivadas no Anexo 25 deste PSS.

3.12.3 Ficha de Registo de Monitorização

É responsabilidade da Entidade Executante proceder ao controlo das medidas de prevenção, conforme especificado na ficha de Procedimentos, e efectuar o respectivo Registo de Monitorização, podendo para tal usar o Modelo M16 incluído no Anexo 1 deste PSS.

4. ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PSS

4.1 Comissão de Segurança da Obra

Com o objectivo de acompanhar e avaliar a adaptação, complemento e implementação do PSS, o Coordenador de Segurança em Obra nomeado determinará a necessidade de criar uma Comissão de Segurança da Obra, cuja constituição será posteriormente sujeita a aprovação por parte da Câmara Municipal de Setúbal. Caso venha a ser constituída, esta Comissão deverá ser composta, nomeadamente, pelas pessoas com as seguintes funções:

- Representante da Câmara Municipal de Setúbal / Fiscalização;
- Coordenador de Segurança em Obra;
- Director Técnico da Empreitada;
- Técnico responsável pela Gestão da Segurança da Entidade Executante;
- Representante(s) dos trabalhadores da obra.

Estas pessoas deverão ser identificadas no Registo de Assinaturas e Rubricas que acompanha este documento.

A Comissão de Segurança da Obra deve reunir com a periodicidade que o Coordenador de Segurança em Obra venha a definir, adaptada à empreitada em questão, e terá como principais funções:

- Aferir o grau de implementação do PSS;
- Verificar as condições de segurança nos locais de trabalho;
- Analisar os índices de sinistralidade registados na obra;
- Analisar as Não Conformidades detectadas e as propostas de acções correctivas.

No fim de cada reunião, será elaborada uma Acta da Reunião, que será arquivada em anexo a este PSS (Anexo 26).

4.2 Auditorias

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, a Câmara Municipal de Setúbal reserva-se no legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, efectuar Auditorias adequadas ao Sistema de Segurança no Trabalho preconizado no presente PSS e na legislação vigente.

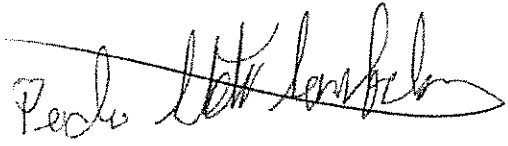
Cabe à Fiscalização a responsabilidade de acompanhar e certificar o cumprimento das acções desenvolvidas pela Entidade Executante confirmando, no mínimo, as que obrigarem à paragem dos trabalhos.

Os Registos de Monitorização serão arquivados no Anexo 25 deste PSS.

3.12.4 Ficha de Registo de Não Conformidades

Sempre que a Entidade Executante, a Fiscalização, ou o Coordenador de Segurança em Obra, considerarem que uma não conformidade apresenta gravidade significativa (requerendo acções correctivas importantes) ou que, embora de menor gravidade, corresponda a uma situação de reincidência, deve elaborar-se um Registo de Não Conformidade, conforme o Modelo M17 do Anexo 1.

Os Registos de Não Conformidade e respectivas acções correctivas/preventivas deverão ser arquivados no Anexo 25 deste PSS.

Lições 12 de Fevereiro de 2018


Nos processos de auditoria, a Entidade Executante prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões da Auditoria com todos os elementos a quem tal seja solicitado, e disponibilizará à Equipa Auditora as instalações da obra e toda a documentação do âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

As auditorias efectuadas no estaleiro pelo Dono da Obra ou por quaisquer outras entidades serão arquivadas neste PSS no Anexo 27, com indicação das datas, de quem as efectuou, dos trabalhos sobre que incidiram, dos riscos identificados e das medidas de prevenção preconizadas.

criar 12 de Fevereiro de 2018

